

10/10/67

LEI 281

Concede Subvenções ORDINARIAS

A câmara municipal de Dourados decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º Fica o poder executivo autorizado a efetuar as seguintes subvenções para o exercício de 1967 independentemente de decreto:

- Asilo de São Vicente de Paulo de Uva R\$ 50.000 (cinquenta mil cruzeiros).
- Conferência de São Vicente de Paulo local R\$ 50.000
- Barça Escolar do Grupo Escolar "São Sebastião" local R\$ 100.000 (cem mil cruzeiros).

Artigo 2º Fica o poder executivo autorizado a dar subvenções diversas por decreto até o limite de R\$ 500.000 (quinhentes mil cruzeiros).

Artigo 3º As despesas constantes da execução dos artigos 1º e 2º correrão por conta de dotação própria a incluir-se no orçamento de 1967.

Artigo 4º Revogam-se as disposições em contrário entrando esta lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1967.

Quando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

[Faint signature and text at the bottom of the page]